

Alterações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023

Publicado no DOU de 28/08/2023

1. EDITAL

ALTERAÇÃO	DE	PARA
Exclusão dos itens 1.1.1 e 1.1.2.	<p>1.1.1 Caberá aos bancos credenciados, ainda, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotadas por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER, por meio de Application Programming Interface (API), a ser fornecida pelo COMAER.</p> <p>1.1.2 Caberá aos bancos credenciados, também, efetuar o recadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.</p>	-
Em virtude da republicação, dilação do prazo de entrega da documentação de habilitação constante do item 4.2.	4.2 Período: De 24 de agosto a 08 de setembro de 2023.	4.2 Período: De 06 a 13 de setembro de 2023.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

ALTERAÇÃO	DE	PARA
Exclusão dos itens 1.1.1 e 1.1.2.	<p>1.1.1. Caberá aos bancos credenciados, ainda, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotadas por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e</p>	-

	<p>internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER, por meio de Application Programming Interface (API), a ser fornecida pelo COMAER.</p> <p>1.1.2. Caberá aos bancos credenciados, também, efetuar o cadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.</p>	
Correção de erro material no item 7.5.1.	7.5.1. O COMAER poderá solicitar o cancelamento (bloqueio) <u>até às 16h00 (quinze) horas</u> do dia útil anterior ao dia do pagamento, seja por meio de API ou de documentação formalizada pela Subdiretoria de Pagamento de Pessoal, por intermédio de seu Ordenador de Despesas (titular ou substituto) ou seu Gestor de Finanças (titular ou substituto) ou outro Agente, se assim o Comando da Aeronáutica determinar.	[...]até às 16 (dezesesseis) horas [...]
Alteração dos itens 7.7.	7.7 Devoluções ao COMAER. Todas as devoluções feitas à CONTRATANTE deverão ser efetivadas <u>por meio de GRU</u> a ser preenchida em favor da UG 120052, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, com indicação do CNPJ do CONTRATADO no campo "Contribuinte/Recolhedor" e com indicação, no campo referência, do número da comunicação oficial (nº do ofício) remetida à SDPP em que constem os detalhamentos da devolução.	7.7 Devoluções ao COMAER. 7.7.1 As devoluções feitas à CONTRATANTE, <u>por motivo de reversão por falecimento ou decisão judicial</u> , deverão ser feitas por meio de GRU a ser preenchida em favor da UG 120052, Gestão 0001-Tesouro, Código de Recolhimento 68801-0, DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO DE PAGAMENTO DE PESSOAL, com indicação do CNPJ do CONTRATADO no campo Contribuinte/Recolhedor" e com indicação, no campo referência, do número da comunicação oficial (nº do ofício) remetida à SDPP em que constem os detalhamentos da devolução.
Alteração do item 7.7.1.	7.7.1 <u>não deverão ser devolvidos quaisquer valores por meio de Ordem Bancária cancelada, salvo em casos excepcionais, mediante autorização da SDPP.</u>	7.7.2 As devoluções feitas à CONTRATANTE, por motivo de inconsistências ou bloqueio, deverão ser feitas por meio de ordem bancária cancelada.
Alteração do item 7.7.2 em decorrência da alteração do item 7.7.1.	7.7.2 os valores que, por motivo de inconsistências, bloqueio ou qualquer outro, não forem transferidos aos Beneficiários deverão ser devolvidos ao COMANDO DA AERONÁUTICA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento da folha de pessoal, <u>por meio de GRU</u> , no valor total das devoluções, cabendo ao	7.7.3 os valores que, por motivo de inconsistências, bloqueio ou qualquer outro, não forem transferidos aos Beneficiários deverão ser devolvidos ao COMANDO DA AERONÁUTICA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento da folha de pessoal, no valor total das devoluções, cabendo ao

	<p>CONTRATADO discriminar, por meio de uma relação a ser enviada para a SDPP, por e-mail, em meio digital, contendo o nome completo, CPF, mês de pagamento, o motivo da rejeição, agência e conta-corrente, o valor devolvido, a data da devolução, referente a cada beneficiário, bem como o documento da devolução, com comprovação em anexo, também no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento.</p>	<p>CONTRATADO discriminar, por meio de uma relação a ser enviada para a SDPP, por e-mail, em meio digital, contendo o nome completo, CPF, mês de pagamento, o motivo da rejeição, agência e conta-corrente, o valor devolvido, a data da devolução, referente a cada beneficiário, bem como o documento da devolução, com comprovação em anexo, também no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data prevista para pagamento.</p>
Exclusão do item 7.19.	<p>7.19 No caso de utilização de serviços avulsos pelo beneficiário, não poderá a IFC contratada cobrar do beneficiário valor superior ao preço divulgado no Sistema Financeiro Nacional para bancos públicos e Caixa Econômica Federal (CEF), disponível no site do Banco Central do Brasil, link http://www.bcb.gov.br/fis/tarifas/htms/htarco02F.asp?idpai=TARBANVALMED, ou outro que o substitua.</p>	-
Exclusão do item 7.25.	<p>7.25. Disponibilização de contracheques e comprovantes de rendimentos eletrônicos. O CONTRATADO disponibilizará, eletronicamente, com possibilidade de impressão, aos Beneficiários, seus respectivos contracheques e comprovantes anuais de rendimentos, por meio de API, a ser fornecida pelo COMAER.</p> <p>7.25.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar o serviço em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking.</p> <p>7.25.2. Prazo. O CONTRATADO disponibilizará o referido serviço, em até 6 (seis) meses após demandado pelo COMAER, por meio de API, dentro das soluções de segurança adotada por cada IFC, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER.</p>	-
Exclusão do item 7.26.	<p>7.26. Recadastramento de beneficiários (prova de vida). O recadastramento consiste em atestar sobre a vivacidade do correntista (prova de vida) e atualizar ou convalidar seus dados pessoais, inclusive do representante legal, se for o caso.</p> <p>7.26.1. Prazo. O CREDENCIADO terá 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, para implementar o recadastramento.</p> <p>7.26.2. Eventual indisponibilidade de sistemas, problemas técnicos com os arquivos ou descumprimento de prazos por parte do COMAER poderão adiar, na mesma proporção do atraso, a data de início do recadastramento.</p> <p>7.26.2.1. Na ocorrência de casos da espécie, o COMAER, por meio da</p>	-

	Subdiretoria de Veteranos e Pensionistas (SDVP), se compromete a comunicar aos seus vinculados sobre a alteração da data do cadastramento, isentando a IFC de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.	
Exclusão do item 7.27.	7.27. Para o cadastramento de que trata o item 7.26, o CONTRATADO deverá: 7.27.1 [...] 7.27.11	-

3. DO CONTRATO

ALTERAÇÃO	DE	PARA
Exclusão dos itens 1.1.1 e 1.1.2.	<p>1.1.1. A CONTRATADA deverá, também, disponibilizar aos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA informações relativas aos contracheques e comprovantes de rendimentos, dentro das soluções de segurança adotada por cada Instituição Financeira Credenciada (IFC), em terminais de autoatendimento, aplicativos mobile e internet banking, em formato eletrônico e layout definidos pelo COMAER, por meio de Application Programming Interface (API) a ser disponibilizada pelo COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento.</p> <p>1.1.2. A CONTRATADA deverá, também, efetuar o cadastramento (prova de vida) dos vinculados do COMANDO DA AERONÁUTICA, veteranos (militares inativos) e pensionistas militares, correntistas que optarem por receber suas remunerações por intermédio do CONTRATADO, na forma estabelecida com o COMAER, em até 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, na forma definida no Termo de Referência.</p>	-